

PARECER JURÍDICO Nº 001/2022-PGM

ASSUNTO: 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONTRATO: Nº. 20210022

CONTRATADO: ZILDA MARIA GOMES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, BEM COMO PROGRAMAS CADUNICO, CREAS E CRIANÇA FELIZ DESTE MUNICIPIO DE RIO MARIA-PARÁ

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o 2º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 20210022, cuja a vigência é de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social, fundamentando o pedido para o 2º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência do contrato administrativo será pelo período de 12 meses, o qual passará a vigorar com a data de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Estão presentes os requisitos que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade da locação;
- b) A continuidade da locação do imóvel minimizaria custo;
- c) O imóvel onde funciona o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CADUNICO, CREAS E CRIANÇA FELIZ**, vêm atendendo de modo adequado e regular a necessidade pública;

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º e 4º §da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto a prorrogação de serviços.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º e 4º § da Lei 8.666/93.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato encontra-se acostado aos autos do processo administrativo, restando inalterado o valor da locação do imóvel, ao que indica ser conveniente e oportuno o aditamento requerido.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual que será no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, os documentos reguladores fiscais acostados ao procedimento, bem como justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º e 4º § da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Submeta-se ao controle interno, e posteriormente à autoridade competente para decisão.

Rio Maria-Pará, 22 de dezembro de 2022.

MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA

Advogada OAB/PA 22.807
Assessora jurídica Municipal
Dec. 191/2021